

Tarifário de Abastecimento de Água

Município da Golegã

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-golega.pt/apoio-ao-municipo/tabelataxatarifas/2335-tabela-de-taxas-tarifas-e-outras-receitas-municipais-atualizacao/file
Data de receção/ última consulta	27-08-2018
Observações:	

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
6	Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer	4	50,70

CAPÍTULO X

Licenças e Serviços Diversos

Artigo 45º

Revestimento Vegetal

1	Licença de ação de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, regulado pelo Dec. Lei n.º 139/89 de 28 de abril		
1.1	Apreciação do pedido	4	76,05
1.2	Emissão de licença	4	50,70
2	Licença de ação de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, regulado pelo Dec. Lei n.º 139/89 de 28 de abril:		
2.1	Apreciação do pedido	4	76,05
2.2	Emissão de licença	4	50,70

Artigo 46º

Exploração de inertes

1	Exploração de inertes — por ano	4	507,00
2	Acresce, por tonelada extraída	4	0,10

Artigo 47º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes
De acordo com a delegação de competências efetuada à CILMT

1			
---	--	--	--

CAPÍTULO XI

Abastecimento de águas, Saneamento e Resíduos Sólidos

Artigo 48º

Abastecimento de Água

1	Tarifa Fixa (em função do contador instalado)		
1.1	Utilizadores Domésticos		
1.1.1	≤ 25 mm	2	1,2375
1.1.2	> 25 mm	2	1,6500
1.1.3	Escalão social	2	0,9282
1.2	Utilizadores Não Domésticos		
1.2.1	até 20 mm	2	1,6500
1.2.2	>20 mm ≤ 30 mm	2	2,8050
1.2.3	>30 mm ≤ 50 mm	2	3,3000
1.2.4	>50 mm ≤ 100 mm	2	4,8125
1.2.5	>100 mm ≤ 300 mm	2	5,7750
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida)		
2.1	Utilizadores Domésticos		
2.1.1	1º escalão (0-5 m ³)	2	0,2970
2.1.2	2º escalão (>5 ≤ 15 m ³)	2	0,4455
2.1.3	3º escalão (>15 ≤ 25 m ³)	2	0,8910
2.1.4	4º escalão (> 25 m ³)	2	1,7820
2.1.5	Escalão social (≤ 15 m ³)	2	0,2228
2.1.6	Tarifa Familiar		

Elementos do agregado familiar	Escalões			
	1º	2º	3º	4º
5	≤ 8 m ³	> 8 ≤ 18 m ³	> 18 ≤ 28 m ³	>28 m ³
6	≤ 11 m ³	> 11 ≤ 21 m ³	> 21 ≤ 31 m ³	>31 m ³
7	≤ 14 m ³	> 14 ≤ 24 m ³	> 24 ≤ 34 m ³	>34 m ³
8	≤ 17 m ³	> 17 ≤ 27 m ³	> 27 ≤ 37 m ³	>37 m ³
9	≤ 20 m ³	> 20 ≤ 30 m ³	> 30 ≤ 40 m ³	>40 m ³

Artigo	Descrição				IVA	Valor (€)
	10	$\leq 23 \text{ m}^3$	$> 23 \leq 33 \text{ m}^3$	$> 33 \leq 43 \text{ m}^3$		
	11	$\leq 26 \text{ m}^3$	$> 26 \leq 36 \text{ m}^3$	$> 36 \leq 46 \text{ m}^3$	$> 46 \text{ m}^3$	
	12	$\leq 29 \text{ m}^3$	$> 29 \leq 39 \text{ m}^3$	$> 39 \leq 49 \text{ m}^3$	$> 49 \text{ m}^3$	
2.2	Utilizadores Não Domésticos ($\leq 300 \text{ m}^3$)				2	0,8910
2.3	Grandes consumidores (volume $> 300 \text{ m}^3$)				2	1,7820
2.4	Município e Juntas de Freguesia					Isento
2.5	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas				2	0,3713
3	Ramais					
3.1	Em terra					
3.1.1	até 20m					
3.1.1.1	1 "				1	38,6520
3.1.1.2	1"1/4				1	43,5880
3.1.1.3	1" 1/2				1	48,5220
3.1.1.4	2"				1	52,6340
3.1.2	Acresce por cada metro linear além dos 20				1	4,0000
3.2	Em Betuminoso ou calçada					
3.2.1	até 20m					
3.2.1.1	1 "				1	53,4540
3.2.1.2	1"1/4				1	58,3904
3.2.1.3	1" 1/2				1	63,3248
3.2.1.4	2"				1	68,2592
3.2.2	Acresce por cada metro linear além dos 20				1	4,5000
4	Taxa de Recursos Hídricos (TRH_Abastecimento)				2	0,0070
5	Outras Tarifas					
5.1	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores				1	75,0000
5.2	Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador					
5.2.1	Com fecho e selagem da valvula de suspensão do abastecimento				1	41,12
5.2.2	Com tamponamento e destamponamento				1	113,75
5.2.3	Com corte e restabelecimento de ramal				1	227,50
5.3	Leitura extraordinária de consumos de águas decorrentes de solicitação do utilizador				1	20,0000
5.4	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputavel ao consumidor				1	21,5400
5.5	Reparação ou substituição do contador, por dano ou deterioração por uso anormal ou perda				1	65,0000
5.6	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições				1	27,5000
5.7	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização				1	5,0000
5.8	Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (m3)				2	0,9000
5.9	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento				1	102,8000
Artigo 49º						
Saneamento						
1	Tarifa Fixa					
1.1	Utilizadores Domésticos				4	3,0713
1.2	Escalão Social				4	2,3035
1.3	Utilizadores Não Domésticos				4	4,6069
2	Tarifa variavel					
2.1	Utilizadores Domésticos					
2.1.1	1º escalão ($0-5 \text{ m}^3$)				4	0,2207
2.1.2	2º escalão ($>5 \leq 15 \text{ m}^3$)				4	0,3349
2.1.3	3º escalão ($>15 \leq 25 \text{ m}^3$)				4	0,6426

Regulamento de Abastecimento de Água

Município da Golegã

Ano	2003 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-golega.pt/apoio-ao-municipe/regulamentos/104-regulamento-de-abastecimento-de-aguas-do-concelho-de-golega/file
Data de receção/ última consulta	27-08-2018
Observações:	

adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento:

- a) Edifícios isolados — no limite da propriedade, face exterior do muro de vedação confinante com a via pública, junto à entrada;
- b) Edifícios com mais de dois contadores — no patamar comum de entrada do edifício (próximo da mesma porta), ao nível do rés-do-chão. Será garantido o escoamento de águas perdidas na caixa dos contadores.

2 — As caixas terão dimensões mínimas de: largura 0,60 m, profundidade 0,20 m e altura 0,40 m + 0,20 *n* (sendo *n* o número de contadores) e que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. Terão, igualmente, a identificação de cada fracção.

3 — Em abastecimento de água para obras o contador será instalado em nicho que o proteja do gelo e choques, responsabilizando-se o contratante pela conservação e inviolabilidade.

Artigo 30.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela CMG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor respectivo informar a CMG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A CMG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, salvo o referido no número anterior.

Artigo 31.º

Verificações do contador

1 — Tanto o consumidor como a CMG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da CMG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julgamento conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da CMG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 32.º

Regime tarifário

1 — Compete à CMG estabelecer e cobrar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e quota de disponibilidade do serviço a pagar pelos utentes ou utilizadores.

2 — A CMG deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 33.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da CMG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à CMG o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 34.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, se não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 35.º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a CMG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico. Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 36.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela CMG, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — Nos meses em que não haja leitura, nem esta seja comunicada à CMG pelo consumidor, poder-se-á considerar o consumo médio com um valor representativo.

Artigo 37.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a CMG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a CMG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 38.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e normas complementares;